



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 759, de 26 de junho de 2007.

**Altera artigo 2° e artigo 4° da Lei Municipal n° 599/98 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Fica alterado o artigo 2° da Lei Municipal n° 599/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da Educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:*

*I- 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Magistério Oficial;*

*II- 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Magistério Particular;*

*III- 02 (dois) representantes (titular e suplente) de Associações Comunitárias legalmente constituídas.*

*IV- 02 (dois) representantes (titular e suplente) de Pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;*

*V- 02 (dois) representantes (titular e suplente) dos servidores das Escolas Públicas Municipais;*

*VI- 02 (dois) representantes (titular e suplente) do Representante do Conselho Tutelar Municipal.”*

**Art. 2°.** Fica alterado o artigo 4° da Lei Municipal n° 599/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros”.*

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 26 de Junho de 2007.

**GILCLEBER BENTO SOUZA**  
Prefeito

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 26 de junho de 2007.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Secretário Municipal de Administração

## APRESENTAÇÃO

O PLANO DECEMAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALPERCATA, aqui apresentado, constitui a consolidação final dos compromissos assumidos pela comunidade escolar e todo o seu entorno, com o compromisso maior da oferta de uma Educação Básica, com qualidade, para todas as crianças, jovens e adultos do município.

Cumprir ressaltar que tão relevantes quanto os resultados alcançados foi o processo de construção do plano, partindo das escolas, rediscutidos e consolidados no âmbito desta secretaria e, posteriormente compatibilizados no nível de cada instituição envolvida com a elaboração do mesmo.

Cada etapa - escolar, comissão de elaboração do PDME de Alpercata, sociedade em geral - significou momento de muita riqueza de experiência, de conhecimento das realidades quando as diversas instâncias envolvidas direta ou indiretamente com a educação, voltaram a olhar para dentro de si mesmas e transformou-se em objeto de análise. Neste exercício de auto-conhecimento, identificamos nossas limitações, possibilidades e necessidades e definimos, no horizonte dos próximos dez anos, nossas prioridades, objetivos e metas, propondo estratégias de ação, bem como indicando instrumentos e medidas de implantação para o alcance dos objetivos educacionais, construindo a partir desta auto reflexão um novo parâmetro de Política Pública, um plano educacional a longo prazo.

Tratam-se, sem dúvida, de um trabalho de fôlego, marcado pela participação ativa e compromissada das escolas, prefeitura, secretaria municipal de educação, associações diversas, ou seja, toda a comunidade envolvida sob a coordenação articulada entre Secretaria Municipal de educação e Superintendência Regional de Ensino, ambas atuando como instâncias mediadoras da relação Município /Estado /Escola /Sociedade Civil. Convidando, o que estabelece a Lei. nº9.394, de 1996 nos seus artigos 9º e 87, respectivamente, a elaboração de um Plano em regime de colaboração.

Ressalta-se, finalmente, que este PLANO DECEMAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO expressa, mais uma vez, a vontade objetiva de nossa comunidade, convocada inúmeras vezes a pronunciar-se e a expressar-se com clareza o seu desejo por uma

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, onde a práxis educativa seja voltada para construção da cultura de uma cidadania ativa, fundada na Ética e na Democracia.

**LUCÉLIA ALVES PEREIRA PIMENTEL**

Secretária Municipal de Educação de Alpercata



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## INTRODUÇÃO

### 1. HISTÓRICO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALPERCATA

#### 1.1.1- CONTEXTUALIZAÇÃO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO PLANO DE EDUCAÇÃO.

O Plano Nacional de Educação – PNE é fruto de um contexto histórico de planejamento e organização. Com a instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras ideias de um **plano que tratasse da educação para todo o território nacional** aconteceram simultaneamente. À medida em que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhavam, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como "**Manifesto dos Pioneiros da Educação**". Propunham a reconstrução educacional, "*de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]*". O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de junho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da carta de 1937, incorporaram, implícitas ou explicitamente, esta ideia e havia, subjacente, **o consenso de que o plano devia ser fixado por lei.**

Esta ideia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967. Somente com a **Constituição Federal de 1988**, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a ideia de um longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a conferência Municipal de educação em Jontiem, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado **o Plano Nacional de Educação para Todos**, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda **LDBEM -Lei 9.394/96**, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década Da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em **fevereiro de 1998**, chega à Câmara dos Deputados dois projetos de lei visando a instituição do Plano nacional de Educação: O **projeto N° 4.155/98** apresentado pelo Deputado Ivan Valente e o **projeto n° 4.173/98** apresentado pelo MEC.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14/12/2000 foi aprovado e em **09 de janeiro de 2001**, foi sancionada a **Lei 10.172** que institui o Plano Nacional de Educação PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e municípios elaborarem e submeterem a apreciação e aprovação do poder Legislativo correspondente a proposta de um Plano Decenal próprio.

### **Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE:**

1. educação como direito de todos;
2. educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
3. redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública;
4. democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais;

### **Os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação são:**

- elevação do nível de escolaridade da população;
- melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades;
- redução de desigualdades sociais e regionais;
- democratização da gestão do ensino;

Considerando a escassez de recursos, o Plano Nacional de Educação estabeleceu as seguintes prioridades:

- a) garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos;
- b) garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria ou que não o concluíram;
- c) ampliação no atendimento nos demais níveis de ensino: a Educação Infantil, e o Ensino Médio;
- d) valorização dos profissionais da educação;
- e) desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Neste contexto, o estado de Minas Gerais iniciou a construção dos Planos de Educação para o triênio 1998 – 2000, anterior a Lei do PNE em 2001, a partir daí o município a garantia da legitimidade social, uma vez que se constitui um processo a ser construído de forma democrática. Apesar de toda esta forma coerente de tratar as questões da comunidade com a comunidade, o Plano de Educação do município ficou engavetado e não foi constituído legalmente.

Com a promulgação da Lei 10.172/2001, iniciou-se novamente a construção do Plano, tal recurso pressupôs que os municípios trocassem ao mesmo tempo em que o Estado e em **ação articulada** com o Plano Nacional de Educação, diretrizes e objetivos gerais para a Educação e, em **ação autônoma**, elaborassem, a partir de um amplo



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

diagnóstico, os objetivos, metas e ações específicas que respondesse as expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

Esta proposta representa o reflexo de idas e vindas de discussões entre os autores mais relevantes, envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Pode-se ainda dizer que ela espelha, **um modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências a partir dos dados da realidade.**

Desse modo, Estado e município, constroem em bases pactuadas e negociadas e em tempo único os nossos respectivos Planos Decenais de Educação, de forma articulada com o Plano Nacional e de acordo com nossas demandas e vocação histórico- sociais.

Os objetivos a serem contemplados pelo **Plano Estadual de Educação – PEE/MG** já se encontram explicitados no **Art. 204 da Constituição Estadual/89** e são os seguintes:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- melhoria da qualidade do ensino;
- IV- formação para o trabalho;
- V- promoções humanísticas, científicas e tecnológicas.

Desta forma, a Lei Orgânica do Município de Alpercata, do município de Alpercata, em seu Art. 169, propõe que seja dever do Município para com a Educação será concretizado mediante a garantia de:

- I- ensino de primeiro grau, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, em período de oito horas diárias para o curso diurno;
- II- progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino do segundo grau;
- III- atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, sem limite de idade, na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados e material e equipamentos públicos e adequados e de vaga em escola próxima a sua residência;
- IV- preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes do ensino de segundo grau;
- V- expansão e manutenção da rede municipal de ensino, com dotação de infraestrutura física e equipamentos adequados;
- VI- atendimento pedagógico gratuito em creche e pré-escola às crianças de até seis anos de idade, em horário integral, e com garantia de acesso ao ensino de primeiro grau;
- VII- propiciamento de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- VIII- atendimento à criança nas creches e pré-escola e no ensino de primeiro grau, por meio de programas suplementares de material-didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- X- programas específicos de atendimento à criança e adolescentes superdotados;
- XI- amparo ao menor carente ou infrator e sua formação em escola profissionalizante;
- XII- supervisão e orientação educacional em todos os níveis e modalidades de ensino nas escolas municipais, exercida por profissional habilitado;
- XIII- passe escolar gratuito ao aluno do sistema público que não conseguir matrícula em escola próxima à sua residência.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório é gratuito, bem como o atendimento em creche pré-escola é direito público e subjetivo.

§ 2º. Compete ao município recensear os educandos em idade de escolarização obrigatória e zelar pela frequência dos mesmos à escola.

Alpercata dedica-se a esta empreitada, comprometendo-se dentro, de seus limites legais, financeiros e técnicos – a cumprir suas prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PDME de Alpercata se integram ao plano nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos desafios por ele colocados ao município:

- ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- ampliação dos recursos para manutenção do desenvolvimento do ensino – mde e acompanhamento e controle social;
- descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra Alpercata, evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, a expectativa da sua população é a escassez de recursos aponta como **prioridades**:

- melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;
- erradicar o analfabetismo;
- valorizar os profissionais da educação;
- democratizar a gestão do ensino público;
- universalizar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- melhorar a rede física do Município;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública.

Como se percebe este Plano não é um plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem respeito à educação de **Alpercata**, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes a sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto um **Plano de Estado**, razão pela qual transcende o atual governo e tem a expectativa de que os próximos governantes cumpram com o compromisso aqui expresso, que sem dúvida explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este PDME terá as melhores chances políticas de execução. Chances essas que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão externa para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Alpercata, estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes aos seguintes:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
3. Ensino Médio;
4. Ensino Superior;
5. Educação de Jovens e Adultos;
6. Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica;
7. Educação Tecnológica e Formação Profissional;
8. Financiamento Gestão.

### 1.2.1 PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 1.2.2 PRESSUPOSTOS POLÍTICOS-INSTITUCIONAIS

A **Constituição Federal 1988** estabelece em seu art. 214 a fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público. Concomitantemente, a **Constituição Estadual de Minas Gerais de 1988**, estabeleceu em seu art. 204 que o plano estadual de educação, de duração plurianual, visará a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, a integração das ações do Poder Público e à adaptação do plano nacional.

Posteriormente, a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional N.º9394/96 Normatizou esta incumbência, através do art. 9º e 10, estipulando que o mesmo deverá ser elaborado em regime de colaboração entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de forma integrada e coordenada.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

A LEI FEDERAL 10.172/01 que institui o Plano Nacional de Educação em sua última sessão dispõe: “Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerente com plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado, Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E Articulados nas ações”.

Além dos instrumentos legais nacionais, ainda constituem pressupostos político-institucionais do PDME, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil mais diretamente relacionados à educação, tais como a Conferência Mundial da Educação para Todos, realizada em Joentiem na Tailândia em 1990, a Declaração de Cochabamba, dos Ministros da Educação da América Latina e Caribe, sobre a educação para todos (2000) e a Conferência Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela Unesco, em maio de 2000.

Em nível micro neste plano, constitui macro político-institucional do município de ALPERCATA, o Decreto Municipal nº11 de 06 de maio de 2005, que nomeia os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, responsáveis pela elaboração do Plano Decenal do Município, o que demonstra o avanço da postura democrática do município, em relação à construção das suas políticas públicas educacionais.

### 1.2.3 PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar relação professor-aluno, métodos, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Nesse PDME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, **concepções que estarão sedimentando comportamentos político-administrativos e político-pedagógicos** na construção da política educacional do Município de Alpercata.

Portanto, a concepção político-pedagógico que fundamentará a praxe educativa no município, partirá dos princípios teóricos das Pedagogias da Autonomia, da Alternância e Inclusiva.

Da pedagogia da autonomia de Paulo Freire, Buscaremos fundamentação nas exigências da ação educativo-crítica pautada na ética, no respeito à dignidade e a própria autonomia do educando, proposta por ele. Ou seja, reconstruiremos nossos métodos de educação em cima da ideia de um diálogo entre educador e educando.

Da pedagogia da alternância, fundamentaremos nos princípios de que a educação no campo deve considerar a cultura e hábitos rurais, as relações de solidariedade entre vizinhos, a ausência de distinção entre espaços de moradia e de trabalho e na definição de temas e tempos de vida articulados.

Da pedagogia inclusiva, pautaremos no pressuposto de que todo cidadão é portador de direitos, mesmo aquele diferente do ponto de vista culturais, físicos, religiosos ou de habilidades profissionais.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Enfim, a educação de Alpercata terá em seu bojo, uma concepção de educação sócio interacionais construtivista que valorize seus sujeitos em suas diversidades.

### 1.2.4 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

O que se desenvolveu até aqui, embora ratado resumidamente, aponta para a vontade política ad atual administração, com vistas a um planejamento democrático dessa função de governo.

Sem se restringir a uma atitude técnico-burocrática, o Plano Municipal de educação de Alpercata, para o período 2006-2015 construídos numa perspectiva democrática vivenciou as seguintes frases:

- Sensibilização, mobilização e formação dos diferentes seguimentos;
- Criação Oficial da Comissão Municipal responsável pela construção do plano;
- Caracterização do município e leitura e diagnósticos da realidade escolar;
- Conferência Municipal de Educação;
- Redação do Anteprojeto;
- Tramitação do Anteprojeto na Câmara Municipal.

### 1.3 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

As coordenadas que definirão as vocações da sociedade de Alpercata, no período de 2006 – 2015 passam pela demarcação das características físicas, geográficas, demográficas, históricas e sociais do Município.

#### 1.3.1 SITUAÇÃO GEOGRÁFICA



Área 171,4Km<sup>2</sup>

Ano de Instalação: 1962

População total (2004): 3.572

Taxa de urbanização (2000) : 90,1%



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Valor de receitas correntes (2003) (R\$ dez/2004): 2.534.923,18  
Participação dos gastos em educação nas receitas correntes (2003): 29,35%  
Habilitação para o critério Educação na distribuição do ICMS (Lei Robin Hood) em 2005:sim  
Localização: Mesorregião: Vale do Rio Doce  
Microrregião: Governador Valadares  
Superintendência regional de Ensino: Governador Valadares  
Região de Planejamento: Rio Doce  
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2000): 0,683  
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Educação (2000):0,737  
Taxa de analfabetismo (2000); 13,60

### 1.3.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS

#### Principais empresas industriais classificadas segundo o número de empregados (2000)

-Extração de minerais não metálicos:  
Pedreira São João Ltda, Pedreira Rolim Ltda.  
-Fabricação de produtos alimentícios e bebidas:  
Coop Colombo dos Açougues do Vale do Rio Doce Ltda.  
-Fabricação de produtos Minerais não-metálicos:  
Cerâmica Alpercata Ltda.  
-Fabricação de produtos Químicos:  
Incofer Ltda.  
Fonte: Cadastro de Empresas do IBGE – CEMPRE  
Obs: Inclui apenas empresas com 10 ou mais empregados

### 1.3.3 HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Alpercata, localizada á margem esquerda da BR – 116 (Rio- Bhaia), desmembrada da Comarca de Governador Valadares, emancipada em 30 de dezembro de 1962, pela Lei nº . 2.764 pelo digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais, Dr.José Magalhães Pinto, fundada em 1 d Março 1963, cidade Mineira do Médio Rio Doce. Com uma população de mais de 13.340 habitantes, sendo mas de 3.150 na zona urbana e mais de 10,340 na zona rural, possui um clima quente a seco.

O Município tem uma extensão de 236, Km<sup>2</sup>, ficou sobre o regime de intendência no período de 15 de Outubro de 1962, a 01 de Março de 1963, ficou como intendente o Sr. José de Sales, sua primeira eleição ocorreu em 15 de outubro de 1963;

Tendo como prefeito eleito o Sr. Arnóbio Vieira de Andrade e como Vice- Prefeito o Sr. Aurelino Rdrigues, sua primeira Câmara Municipal era composta dos seguintes vereadores: Presidente da câmara Municipal – Olevindo benvindo dos Santos,tendo como Vice- Presidente o Sr. Zeferino Teófilo Ferreira, tendo como secretário o Sr. Paulo de Santana Cecília ( Paulinho Linhares) e mais os vereadores Anônio Calisto Filho, Alfredo José Honório, Bernardino Alves Ferreira, Alípio Balbinoda Silva, Geraldo Rodrigues da Rocha e Ibraim Alves Pereira.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Alpercata é grande produtora de arroz, milho, feijão, pecuária e horticultura, tendo suas festas tradicionais: Festival do Quiabo, comemorado na última semana de maio de cada ano, e Padroeiro da Cidade Senhor Bom Jesus comemorado no dia 7 a 14 de setembro de cada ano.

**Fonte:** Secretaria da Cultura em 01/10/1999

### 1.3.4 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALPERCATA

É no município que o cidadão vive, trabalha, escreve sua história e participa da vida na nação. A educação é, sem dúvida, um elemento determinante na história de vida dos cidadãos, o que, de certa forma, estimula o município a fortalecer o seu compromisso ético de oferecer uma educação que fortaleça sua cidadania, assegurando-lhes os conhecimentos e as habilidades socialmente significativas para a vida em sociedade.

Com este estímulo que o município de Alpercata iniciou sua história da educação com a “Escola Municipal Santos Dumont” em 1954 sendo esta nesse período pertencente à Prefeitura de Governador Valadares.

Vinte anos depois de “Escolas Isoladas Nossa senhora de Fátima”, promoveram-se a “Escolas Reunidas Nossa Senhora de Fátima” e posteriormente o grupo a “Grupo Escolar Nossa Senhora de Fátima”.

Em 1965, foi criado o “ Ginásio Estadual de Alpercata” o qual passou a chamar-se “Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima, hoje denominada “ Escola Estadual Terezinha Pinto Fernandes Maia””.

Pela portaria N.º09/78 da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais Foram criadas as escolas municipais:

- Vila dos Montes, localizada na Vila dos Montes;
- Água Limpa, localizada no Córrego Água Limpa;
- Córrego do Esgoto, localizada no Córrego do esgoto;
- Córrego Boa Vista, localizada no Córrego Boa Vista.

Em 1985, através da Resolução N.º 06/83 da Secretaria de educação de Minas Gerais, instalou-se quatro turmas em Vila Eugênio Franklim, vinculadas às escolas estaduais, um ano depois foi criada a “Escola Estadual da Vila Eugênio Franklim”.

Esta história feita de lutas, dificuldades, limitações, descontinuidade e vitórias tomaram um caminho mais sólido através da municipalização.

A realidade educacional no município de Alpercata, apresentada no item Situação Geográfica do Município, retrata o quanto buscamos atender a todas as modalidades e esferas educacionais propostas pela LDBEN 9394/96.

A expectativa é que este compromisso eficaz de ação acompanhe este município sempre assegurando educação de boa qualidade aos cidadãos.



# MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

## DESENVOLVIMENTO

### 2.1 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DE ALPERCATA – MG

#### 2.1.1 DADOS GERAIS

Quadro I. População Estudantil – 2005

	Rede Municipal	Rede Estadual	TOTAL
Educação Infantil	233	-	233
Ensino Fundamental	1.309	279	1.588
Ed. Jovens e Adultos	-	-	-
Ensino Médio	-	275	-
TOAL GERAL	1.542	554	1.821

Fonte: Censo Escolar, 2004.





## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Tabela1 – Dinâmica da População no período de 2000 a 2006

	0 a 3 Anos	4 a 5 Anos	6 anos	7 a 10	11 a 14	15 a 17	21 a 24	25 anos ou mais	Total
2000	534	282	134	560	601	444	517	3.443	6.964
2001	523	275	139	547	581	434	514	3.493	6.948
2002	530	258	135	543	563	425	520	3.540	6.941
2003	542	247	130	537	548	421	524	3.585	6.941
2004	562	241	121	525	538	407	526	3.626	6.945
2005	570	248	119	507	539	398	530	3.697	7.005
2006	572	259	118	490	526	391	498	3.755	7.003

Fonte:CEDEPLAR/UFMG



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Estamos vivendo em período de profundas mudanças demográficas, como a urbanização da redução da natalidade, do “envelhecimento” da população, que são determinantes das demandas futuras e propostas educativas que as satisfaçam. O desafio maior deste plano é definir as propriedades educacionais, determinando a provisão das demandas atualizadas da escolarização através de estudo demográfico.

De acordo com o ATLAS EDUCACIONAL DE MG / 2005, Alpercata possui 7.005 habitantes, sendo 5.342 no perímetro urbano e 1.663 na zona rural.

Os dados apresentados nas Tabelas de 2 a 4, a clientela da Educação Infantil está sendo atendida da seguinte forma:

- 0 a 3 anos – 13,54% das crianças estão sendo atendidas pela escola, significa que 86,46% das crianças estão sem atendimento;
- 04 a 05 anos – 81,71% das crianças estão frequentando a escola, e sem atendimento 18,29% crianças.

No Ensino Fundamental ( tabelas de 2 a 4) o atendimento a clientela de 6 anos é de 95,77%, estando sem atendimento apenas 4,23% da população escolar, conforme especificado abaixo:

- 7 a10 anos – o atendimento é de 117,34%, esta taxa não poderia exceder a 100%, a contraposição desta taxa permite verificar que se trata de atraso ou não acesso;
- 11 a 14 anos – o atendimento é de 95,21%, estando sem atendimento apenas 4,79% da população escolar;
- 15 a 17 anos – o atendimento é de 82,96%, estando sem atendimento 17,04% da população escolar.

No Ensino Médio (tabelas de 2 a 4),a taxa de escolarização líquida é de 22,05%, isto significa que a taxa inferior a 100%, indicando atraso escolar ou não acesso á escola ou não acesso á escola por parte da população.

O atendimento a Jovens e adultos está longe de alcançar o patamar desejável, a porcentagem de analfabetos está em torno de 65%, e o atendimento é feito no Ensino Regular Noturno.

**Tabela 2 – Taxa de Escolarização de Município / 2005:**

	MUNICIPIO	MG	MUNICIPIO	MG
Creche	14,24	7,79	13,54	5,43
Pré-escola.	85,87	54,85	85,67	49,14
Fund. 1a.-4ª	158,31	132,38	117,34	102,05
Fund. 5ª.-8.	131,18	123,88	69,27	80,28
Médio	54,96	87,46	22,05	47,89

**FONTE: Censo Escolar, 2005.**



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Tabela 3** – Zona, etapa de Ensino, Número de aluno, Número de Alunos, Número de escolas, relação professor – aluno, relação professor-turma – 2005

ZONA	ETAPA DE ENSINO	Nº ALUNOS	Nº ESCOLA	RELAÇÃO ALUNO/PROF	Nº Turma P/ ESCOLA
U	Ed. Infantil – 0 a 3	62	01	62	02
	Ed. Infantil – 4 a 5	171	02	85.5	08
	Ed. Infantil – 0 a 3	-	-	-	-
	Ed. Infantil – 4 a 5	-	-	-	-
TOTAL ED. INFANTIL		233	03	77.6	10
U	Ens. Fund - 1ª a 4ª	798	01	26.6	24
	Ens. Fund - 5ª a 8ª	402	02	20.1	02
R	Ens. Fund - 1ª a 4ª	109	04	27.25	02
	Ens. Fund - 5ª a 8ª	-	-	-	-
TOTAL ENS. FUNDAMENTAL		1.309	07	288.05	26
U	TOTAL ED BASICA	1.542	10	375.65	36
	TOTAL ED BASICA	109	27	27.25	02

FONTE: Censo Escolar, 2005.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Tabela 4** – Evolução da Matrícula, na Educação Básica nas Redes Municipal e Estadual, no período de 1999 a 2005.

Ano de referência	No. De matrículas pré-escola – Municipal	No. de matrículas Fund. Municipal 1ª a 4ª	No. de matrículas Fund. Estadual 5ª a 8ª.	Nº de matrículas Médio-Estadual
1999	209	775	154	0
2000	235	838	277	212
2001	277	809	37	284
2002	224	788	278	278
2003	263	858	350	284
2004	203	919	312	331
2005	171	907	279	275

FONTE: Atlas da Educação de Minas Gerais.

### 2.1.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

**Tabela 5** – Atendimento da faixa etária de zero a três anos, no período de 2001 a 2005.

DEPENDÊNCIA		MUNICIPAL		TOTAL GERAL	
TURMA/ALUNO		T	A	T	A
Ano	2001	01	20	01	20
	2002	01	20	01	20
	2003	01	25	01	25
	2004	02	40	02	40
	2005	02	47	02	47

FONTE: Censo Escolar de 2000 a 2005.

**Tabela 6** – Atendimento da faixa de quatro a seis anos, no período de 1999 a 2005.

DEPENDÊNCIA		MUNICIPAL		TOTAL	
TURMA/ALUNO		T	A	T	A
Ano	1999	10	210	10	210
	2000	10	230	10	230
	2001	10	200	10	200
	2002	08	150	08	150
	2003	10	190	10	190
	2004	11	198	11	198
	2005	11	198	11	198

FONTE: Censo Escolar de 1999 a 2005.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Tabela 7** – Atendimento na Rede Municipal - Relação Professor / Aluno, 2005.

ITEM	CRECHE 0 a 3 anos	1º PERÍODO 04 ANOS	2º PERÍODO 5 ANOS	3º PERÍODO 6 ANOS	TOTAL
Alunos	47	66	69	63	245
Professor	02	03	04	04	13

**FONTE: Censo Escolar, 2005.**

O município de Alpercata tem o objetivo de oferecer atendimento de qualidade na educação infantil às crianças que dependam dos serviços públicos para terem uma vida de melhor e universalizar o atendimento na faixa etária desta modalidade, como meio de promover sistematicamente o desenvolvimento da população infantil no município.

Existem (tabelas de 05 a 07) em Alpercata 831 crianças de 0 a 5 anos e com o PNE define metas 30% a 60% de atendimento nas creches, respectivamente em 2005 e 2010, Alpercata deverá atender a 510 alunos, no ano de 2010, mais de sete vezes mais o número de alunos atendidos em 2003. Sem dúvida, um desafio a vencer.

Na pré-escola, embora o PNE estabeleça que 60% e 80% das crianças nessa faixa etária devem ser atendidas, respectivamente, em 2005 e 2010.

Em princípio, a situação favorável na faixa etária de 4 a 5 anos permitirá que o município invista maciçamente na expansão do atendimento à creche.

### 2.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL

**Tabela 8.** Matrícula por Dependência Administrativa 2002- 2005.

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO FUNDAMENTAL
2002	ESTADUAL	Urbana	-
		Rural	-
		Total	-
	MUNICIPAL	Urbana	982
		Rural	134
		Total	1116
<b>TOTAL</b>		<b>1116</b>	
2003	ESTADUAL	Urbana	350
		Rural	-
		Total	350
	MUNICIPAL	Urbana	1182
		Rural	105
		Total	1288
<b>TOTAL</b>		<b>1638</b>	
2004	ESTADUAL	Urbana	312



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

		Rural	-
		Total	312
	MUNICIPAL	Urbana	1233
		Rural	115
		Total	1348
		<b>TOTAL</b>	<b>1660</b>
2005	ESTADUAL	Urbana	279
		Rural	-
		Total	279
	MUNICIPAL	Urbana	1600
		Rural	309
		Total	1909
	<b>TOTAL</b>	<b>2188</b>	

FONTE: Censo escolar de 2002 a 2005.

**Tabela 9** – Marícula por série e Dependência Administrativa Ensino Fundamental 2005

2005								
Série	Municipal	Estadual	Particular	TOTAL	Na faixa etária	% na faixa etária	Acima da faixa	% acima da faixa
1°	43	-	-	43	43	100	-	-
2°	58	-	-	58	58	100	-	-
3°	80	-	-	80	69	86	12	14
4°	158	-	-	158	73	46	85	54
5°	105	127	-	232	50	48	55	52
6°	38	91	-	129	62	-	38	100
7°	-	86	-	86	41	-	-	-
8°	-	132	-	132	51	-	-	-
TOTAL	482	463	-	918	447	380	190	220

FONTE: Censo Escolar, 2005.

**Tabela 10.** Número de Turmas e Alunos de Ensino Fundamental (1ª a 4ª), da Rede Municipal dos Últimos Seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
Turma/ Aluno	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
Número	24	929	20	1116	17	1116	17	1288	19	1348	18	1309

FONTE: Censo de 2000 a 2005



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Tabela 11.** Percentual de Alunos com Defasagem Idade / Série no Ensino Fundamental da Rede Municipal . 2000 a 2003.

TAXA DE DEFASAGEM IDADE/SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL											
Ano	1ª S	2ª S	3ª S	4ª S	TOTAL 1ª a 4ª	5ª S	6ª S	7ª S	8ª S	TOTAL 5ª a 8ª	TOTAL GERAL
2000	106	96	75	111	388	-	-	-	-	-	388
2001	73	78	90	82	323	-	-	-	-	-	323
2002	25	102	60	94	281	-	-	-	-	-	281
<b>2003</b>	36	77	92	60	<b>265</b>	-	-	-	-	-	<b>265</b>

**FONTE: Censo Escolar de 2000 a 2003.**

Os dados coletados sobre o Ensino fundamental em Alpercata (Tabelas de 8 a 11) reafirmam o grande desafio da educação brasileira, melhorar a qualidade de ensino e a produtividade escolar. O atendimento ao ensino Fundamental é de 95% (Tabela 8) entre 2000 a 2005, sendo que o município atende o primeiro seguimento e o estado o segundo seguimento. Porém, a taxa de defasagem idade/ série (tabela11) sempre oscilou em 70% desde o ano 2000, comprovando a meta central deste PDME, a busca por uma educação de qualidade, mantendo a oferta do ensino fundamental universalizada garantindo a todos os alunos condições de progredir, com sucesso, no seu processo de aprendizagem ao longo dos nove anos do ensino fundamental.

### 2.1.4 ENSINO MÉDIO

**Tabela 12.** Matrícula por Dependência Administrativa 2002- 2005.

ANO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	ZONA	ENSINO MÉDIO
2003	ESTADUAL	Urbana	15
		Rural	06
		Total	171
	TOTAL		192
2004	ESTADUAL	Urbana	195
		Rural	06
		Total	201
	TOTAL		402
2005	ESTADUAL	Urbana	175
		Rural	05
		Total	180
	TOTAL		360

**FONTE: Censo Escolar de 2000 a 2005.**



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Tabela 13** – Total de Matrícula por série e Dependência Administrativa Ensino Médio 2005

2005							
Série	Municipal	Estadual	Particular	TOTAL	Na faixa etária	% na faixa etária	% acima da faixa
2ª	-	58	-	58	39,65	35	60,35
3ª	-	36	-	36	44,44	20	55,56
<b>TOTAL</b>	-	<b>180</b>	-	<b>180</b>	<b>40,55</b>	<b>107</b>	<b>59,45</b>

**FONTE: Censo Escolar**

As matrículas no Ensino Médio vêm comprovar disposição idade-série, com atendimento exclusivo da rede estadual, e um alto índice de evasão escolar.

**Tabela 14.** Número de Turmas e Alunos do ensino Médio, da Rede estadual nos últimos seis Anos.

Ano	2000		2001		2002		2003		2004		2005	
	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A	T	A
<b>Número</b>	10	391	10	383	10	360	10	365	09	279	08	263

**FONTE: Censo Escolar de 2000 a 2005**

O atendimento no Ensino Médio no município iniciou em 2000 e reduzindo o número de turmas e alunos em 2003, demonstrando evasão escolar ou descontinuidade do curso. Em consequência havendo também, redução de turmas e números de alunos.

**Tabela 15** – Matrícula Inicial, Movimentação, Matrícula Final, por Série e por zona, no Ensino Médio, na Rede Pública Estadual 2004.

Séries/ Zona	Matri- cula Inicial	Trans- ferên- cias Rec.	%	Trans- ferên- cias Exp.	%	Matri- cula Final	Apro- vação	%	Repro- vação	%	Aban- dono	%
U	93	04	4%	02	2%	95	47	49%	13	14%	35	37%
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
U	43	06	14%	02	4%	47	26	58%	07	14%	14	28%
R	03	-	-	-	-	03	03	100%	-	-	-	-
U	43	03	7%	03	7%	43	34	79%	02	5%	07	16%
R	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>	<b>13</b>	<b>25%</b>	<b>07</b>	<b>13%</b>	<b>188</b>	<b>110</b>	<b>186%</b>	<b>22</b>	<b>33%</b>	<b>56</b>	<b>81%</b>

**FONTE: Censo Escolar**



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Tabela 16.** Percentual de Alunos com Defasagem Idade/Série no ensino Médio da Rede Estadual 2000 a 2003.

Ano	1ª Série	2ª Série	3ª Série	TOTAL
2003	68,35	63,79	45	59,04

**FONTE: Censo Escolar, 2003.**

As matrículas no Ensino médio, com atendimento exclusivo da rede atual, vêm comprovar distorção idade-série (Tabela 16), redução no número de turmas e alunos em 2005, demonstrando evasão escolar ou descontinuidade do curso (Tabela 13 e 14). A defasagem idade / série apresenta um atraso escolar ou não acesso à escola (Tabela 15).

Em um país em que poucos conseguem vencer a etapa inicial do ensino fundamental, o ensino médio tem como finalidade, a preparação para o ingresso no ensino superior. A tentativa de obter, de forma mais rápida, a certificação do ensino médio e a migração para os cursos o exames de suplência vêm por essas e outras razões comprovam a demanda de abandono escolar.

### 2.1.5 ENSINO SUPERIOR

**Tabela 17 – Ensino Superior – Demanda.**

ANO	REDE MUNICIPAL		REDE ESTADUAL		TOTAL	TAXA DEMANDA
	Concluintes	Professores da rede	Concluintes	Professores da rede		
2003	-	-	-	09	09	
2004	-	-	34	-	34	
2005	-	13		-	13	
TOTAL	-	13	34	09	56	50%

**FONTE: Atlas MG Assembléia Legislativa de Minas Gerais**

A demanda para Ensino Superior é insignificante devido um número reduzido de concluintes do Ensino Médio.

### 2.1.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Lei Orgânica do município em seu Inciso IX Art. 169, da mesma forma que a Constituição Federal em seu Art. 214. I determina a oferta de educação de jovens e adultos – EJA, adequando-se às condições do educando. Trata-se de tarefa que exige uma ampla coordenação por parte dos governos e da sociedade.

Os déficits do atendimento no ensino fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou lograram terminar o ensino fundamental obrigatório.

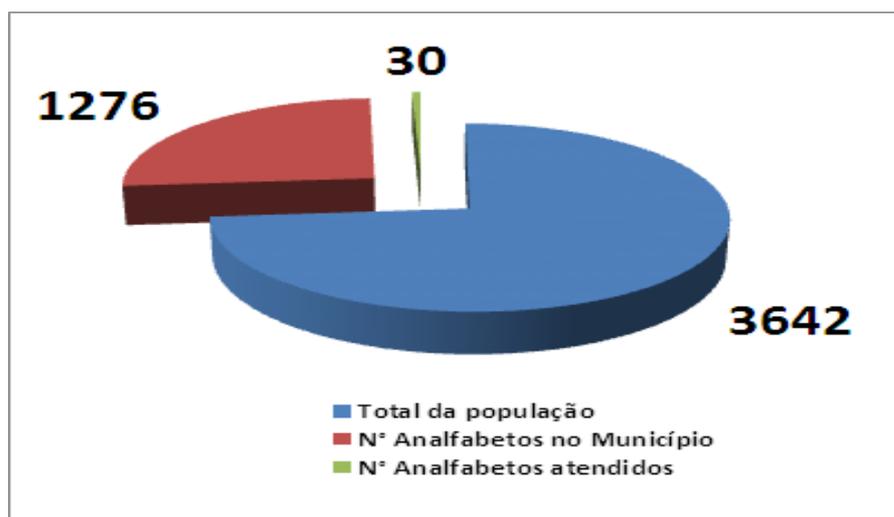


## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Todos os indicadores apontam para a profunda desigualdade regional na oferta de oportunidades educacionais. No município de Alpercata apenas 1% do número total de analfabetos estão inscritos em cursos presenciais de Educação de Jovens e Adultos.

**Gráfico II** – Indicadores de Analfabetismo de Educação de Jovens e Adultos no Município:



**Fonte:** INEP. Contagem de Analfabetos, 2000 e Censo escolar do Município, 2005.

Tomando os indicadores do EJA no município, verificamos a urgência da implementação de um programa que busque erradicar o analfabetismo em nosso bojo e viabilize a concepção ampliada de alfabetização, abrangendo a formação equivalente aos nove anos do ensino fundamental e médio.

### 2.1.7 EDUCAÇÃO ESPECIAL

Os dados do Município de Alpercata omitem as informações sobre portadores de necessidades especiais, razão pela qual ficaram prejudicados a análise e o diagnóstico sobre esse tema.

Entretanto, considerando que a Organização Mundial da Saúde estima que cerca de 10% da população tenha necessidades especiais, é bem provável que a situação desses portadores não tenha sido devidamente registrada no levantamento oficial dos dados educacionais referentes a Alpercata.

A lacuna está relacionada à inclusão desses alunos nas salas de ensino regular. Trata-se de uma medida fundamental, quando se repita um princípio básico da educação: o respeito às diferenças e o reconhecimento de que a convivência entre os diferentes enriquece as pessoas e o grupo social. No entanto, a adoção desse princípio não pode prescindir da necessária informação sobre o grupo de alunos portadores e a identificação de suas necessidades especiais, como estratégia fundamental para o seu adequado atendimento – e não à sua discriminação.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### 2.1.8. VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

**Tabela 18 – Funções Docentes existentes na Rede Municipal de Ensino /2005.**

ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO	REGIME DE TRABALHO		
	Efeitos	Contratados	TOTAL
Educação Infantil (Creche)	01	-	01
Educação Infantil (Pré-escola)	04	-	04
Ensino Fundamental (1ª a 4ª)	36	13	49
Ensino Fundamental(5ª a 8ª)	19	06	25
Ensino Médio	03	07	10
Educação de Jovens e Adultos	-	-	-
Ensino Profissionalizante	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>	<b>26</b>	<b>89</b>

**FONTE: Censo Escolar,2005.**

**Tabela 19 – Docente da Rede Municipal de Ensino Ocupado outras Funções.2005**

FUNÇÕES	REGIME DE TRABALHO		
	Efeitos	Contratados	TOTAL
BIBLIOTECÁRIO	01	02	03
EVENTUAL	07	-	07
OUTROS	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>	<b>02</b>	<b>09</b>

**FONTE: Censo Escolar,2005.**

**Tabela 20 - Pessoal Não Docente da Rede Municipal de Ensino.2005**

FUNÇÕES	REGIME DE TRABALHO		
	Efeitos	Contratados	TOTAL
Diretor	03	03	06
Vice-Diretor	-	-	-
Supervisor	02	05	05
Orientador	-	-	-
Técnico Administrativo	07	07	07
Serviços Gerais	18	56	56
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>67</b>	<b>67</b>

**FONTE: Censo Escolar,2005.**



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Tabela 21 – Formação do Pessoal na Rede Municipal de ensino 2005**

Leigo	Nível Médio	Graduação	Pós – Graduação									TOTAL
	Mag.	Grad.	Curs.	Aperf.	Curs.	Espec.	Curs.	Mestre	Curs.	Doutor	Curs.	
-	13	47	-	-	07	-	-	-	-	-	-	47

**FONTE: Censo Escolar, 2005.**

**Tabela 22 – Cargos e Salários do Quadro de magistério da Rede Municipal de Ensino 2005**

CARGO	PISO INICIAL (R\$)
DIRETOS	1.236,88
VICE-DIRETOR	618,09
SUPERVISOR	929,97
PROFESSOR	557,98
AUXILIAR ESCRITA	427,61
AUX.BIBLIOTECA	401,12
AUX. S. GERAIS	300,00
MOTORISTA	606,06

**FONTE: Censo Escolar, 2005.**

As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ao tratar da remuneração e da carreira para os profissionais da educação básica, deixam claras as preocupações com a valorização do magistério público. Essa preocupação é reiterada por este plano, quando explica que a “melhoria da qualidade do ensino”, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério.

### 2.1.9 GESTÃO E FINANCIAMENTO

O caput do artigo 212 da Constituição brasileira de 1988 reza: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”. (Tabela 23, Dados do Município).

Esse artigo é a referência legal mais importante quando se trata de definir critérios válidos para calcular os recursos disponíveis para a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Os dados sobre a Gestão e Financiamento da Educação do Município de Alpercata, omitem as informações desta temática, razão pela qual ficaram prejudicados a análise e o diagnóstico sobre o mesmo.

Entretanto, considerando a obrigatoriedade da aplicação dos recursos financeiros na educação, o grande desafio dos gestores deste município é coordenar a aplicação destes recursos e paralelamente organizar os registros dos mesmos, para que sempre tenhamos um espelho desta temática em nosso município.

**Tabela 23 – ALPERCATA/MG: Dados Financeiros do Município, 2004**

Receita Municipal (correntes)		R\$ 2.859.670,38		
Educação (25% ou mais)	25%	R\$ 714.917,00	Aplicado 26%	R\$ 764.739,53
Ensino Fundamental	15%	R\$ 728.950,56	Aplicado: 18,15%	R\$ 554.933,81
FUNDEF (Foi para o Fundo Estadual)		R\$ 420.598,50		
FUNDEF (Retorno para o Município)		R\$ 405.197,40		
Saldo conta FUNDEF		R\$ 15.401,10		
FUNDEF per capita Estado	1ª à 4ª	R\$ 768,36	5ª à 8ª	R\$ 849,24
Salário do Professor-Inicial				R\$ 557,98
Salário do Diretor				R\$ 1.236,88
salário do Especialista				R\$ 929,97

**FONTE: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alpercata, 2005.**

## 2.2 OBJETIVOS E METAS

### 2.2.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar, progressivamente, a oferta da Educação Infantil, de forma a atender, em cada 10% da população de até três anos de idade e 15% da população de quatro e cinco anos e, até o final da década, alcançar a meta de no mínimo 60% das crianças de zero a três anos e 100% das de quatro a cinco anos.

2. Elaborar, no prazo de um ano, a conta da aprovação deste Plano, padrões mínimos de infra-estrutura para o financiamento adequado das instituições da Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:

3. Construir, reformar. Ampliar e adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, os atuais prédios de Educação Infantil, de forma que, em 05 anos, contando a partir da



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

vigência deste Plano, todos estejam de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos.

4. Adotar, progressivamente, num percentual de 10% ao ano, a partir do ano de 2008, o atendimento em tempo integral, às crianças de zero a cinco anos, de forma que, ao final da década 100% esteja atendida.

5. Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.

6. Observar os objetivos e metas pertinentes à Educação Infantil, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados neste Plano.

### 2.2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

1. Assegurar a universalização deste nível de ensino no Sistema Público e garantir a todas as crianças o acesso e a permanência em uma escola de qualidade, em ação conjunta com o Estado, como propõe o Plano Nacional de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

2. Regularizar os fluxos escolares, reduzindo, em 10% a ano, a partir da vigência deste PDME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade/série, através de programas de aceleração da aprendizagem e recuperação, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar.

3. Assegurar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, atendimento prioritário aos alunos de seis a quatorze anos, no período diurno.

4. Estabelecer, no prazo de dois anos da vigência de PDME, um Sistema de Micro Planejamento da infra-estrutura das Unidades Escolares, tendo como parâmetro o Padrão Mínimo de Funcionamento para as escolas, compatíveis com a dimensão do Estabelecimento e com a realidade local, incluindo:

- Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, com o ar condicionado;
- Instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas;
- Espaço coberto para esporte, recreação, biblioteca e serviços de merenda escolar;
- Construção, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- Mobiliários equipamentos e materiais pedagógicos;
- Telefone e serviço de reprodução de textos;
- Informática e equipamentos multimídia para o ensino;
- Kit tecnológico;
- Sala ou auditório para eventos;

5. Adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, os atuais prédios de Ensino Fundamental, de forma que, em 05 anos, contados a partir da vigência deste Plano, todos estejam de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- 6.** Reformar e ampliar, no prazo de 02 anos, contados a partir da vigência deste Plano, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais as Escolas da Rede Municipal de Educação de Alpercata.
- 7.** Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e Secretaria Estadual de Educação os conteúdos fundamentais para cada uma das disciplinas do Ensino Fundamental, assegurando no desenvolvimento das mesmas atividades interdisciplinares sobre os Temas Transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ministério da Educação.
- 8.** Adotar, progressivamente, num percentual de 20% ao ano, a partir do ano de 2008, o atendimento em tempo integral, dos alunos do Ensino Fundamental, de forma que ao final da década 100% da população esteja atendida.
- 9.** Estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Ensino Fundamental, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação.
- 10.** Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, mecanismos pedagógicos de orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema Público de Ensino nas Escolas, assegurando aos profissionais desta área autonomia e apoio no desenvolvimento das ações do PPP, com foco na aprendizagem dos educandos.
- 11.** Ampliar, progressivamente a partir de 02 (dois) anos de vigência deste Plano, e no período de 10(dez) anos, começando pelos ciclos iniciais, a jornada escolar em tempo integral, repensando o currículo de forma a abranger um período de pelo menos 06 (seis) horas diárias, com previsão de professores e servidores em número suficiente e infraestrutura física em conformidade com o Sistema de Micro Planejamento em parceria com Secretaria Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais.
- 12.** Continuar assegurando, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, o serviço de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem, negociando com o estado a melhor parceria e reduzindo os custos para o município.
- 13.** Realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, o mapeamento educacional do Município, localizando, além de outras demandas, todas as crianças fora da escola, por bairro ou distrito, visando localizar a demanda por nível e modalidade de escolaridade, garantindo a universalização do ensino.
- 14.** Elevar progressivamente o nível de desempenho dos alunos em pelo menos 50% ao ano, até o final da década, a partir do primeiro ano de implementação deste PDME mediante a inserção da Rede Municipal de Ensino no Programa Estadual de Avaliação externa.(ou elevar o nível de desempenho dos alunos acima do nível recomendado, num total de 50% ao ano até o final da década).
- 15.** Garantir a orientação e assessoramento escolar com visitas ao acompanhamento e avaliação das ações educativas de responsabilidade do Sistema público de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**16.** Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, Programas de Alfabetização Especial para todos os alunos não alfabetizados, que se encontram matriculados no Ensino Fundamental, formando turmas especiais de alfabetização.

**17.** Implementar Projetos de Arte/Cultura e Esporte em todas as Escolas Municipais que atendam todos os alunos, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano.

**18.** Prover as escolas de livros didático-pedagógicos de apoio ao professor e em 100% o acervo das bibliotecas escolares até ao final da execução deste Plano.

**19.** Racionalizar o atendimento á demanda escolar, promovendo a integração das escolas quando possível e necessário e analisando a realidade da nução escolar face aos custos/benefícios.

**20.** Assegurar a assistência pedagógica e material didático para a implementação do Ensino Fundamental de nove anos.

**21.** Observar os objetivos e metas pertinentes ao Ensino Fundamental, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

### 2.2.3 ENSINO MÉDIO

**1.** Negociar com a Secretaria do Estado de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME:

a) a universalização do atendimento da demanda deste nível de ensino;

b) a implementação de cursos de qualificação profissional

c) implantação e consolidação, no prazo de três anos de uma nova concepção curricular, baseada nas diretrizes já elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação;

d) a elaboração do padrão mínimo de infra-estrutura para o ensino médio, compatível com a realidade local, incluindo:

- espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- espaço para esporte e recreação;
- espaço para a biblioteca;
- adaptação para os edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- instalação para laboratório de ciências;
- instalação para laboratório laboratórios de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
- equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- telefone e reproduzidor de texto;



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

2. Procurar assegurar junto ao Estado e a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o desenvolvimento de ações que visem garantir o aproveitamento dos alunos do ensino médio de forma a atingir, no prazo de dois anos, níveis satisfatórios de desempenho definidos pelo Sistema Estadual e Nacional de Avaliação e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
3. Solicitar ao Estado o estudo das causas de reprovação e abandono dos alunos do Ensino Médio, adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino no sentido de procurar reduzir, no Município, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, a redução de 10% ao ano, de repetência, abandono e evasão.
4. Solicitar à Secretaria de Estado de Educação que articule, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, com as escolas responsáveis por essa modalidade de ensino, uma revisão da organização curricular, didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade de ensino;
5. Solicitar, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, junto à Secretaria de Estado de Educação, a garantia da continuidade de estudos para alunos da Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio com qualidade social.
6. Solicitar, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, junto à Secretaria de Estado de Educação, a garantia da comunidade de estudos para alunos da Educação de Jovens e Adultos no ensino Médio.
7. Observar as metas pertinentes ao Ensino Médio, incluídos nos aspectos (Educação Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

### 2.2.4 ENSINO SUPERIOR

1. Negociar, a partir da Vigência deste PDME, com o Estado ou União ou Iniciativa Privada, uma parceria para a oferta de Educação Superior para a demanda existente no Município, visando atingir, pelo menos 5% ao ano.
2. Garantir, em parceria com as instituições públicas e privadas, que no prazo de cinco anos, todos os profissionais da educação em exercício tenha a formação específica.
3. Levantar, anualmente, após a vigência deste PDME, a demanda de Ensino Superior existente no Município.
4. Solicitar a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, às Instituições de Ensino Superior Públicas e privadas a realização de pesquisas, como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em todos os Cursos de Formação Profissional para a Educação Básica, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

5. Garantia de habilitação de professores em Física, Química, Biologia e Matemática para o Ensino Médio e Ensino Fundamental, através do Projeto Veredas II em parceria com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

6. Observar as metas pertinentes ao Ensino Superior, incluídos nos aspectos (Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

### 2.2.5 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Recensear e fazer o chamamento atual, em parceria com o Sistema Estadual de Educação, da demanda a ser atendida na Educação de Jovens e Adultos, a partir do primeiro ano de implantação deste Plano.

2. Erradicar, a partir do primeiro ano de implementação deste PDME, em 10% ao ano, o analfabetismo da população de 14 anos ou mais, objetivando atingir toda a população analfabeta e desenvolvimento para isso parceria, com entidades não governamentais, instituições privadas de ensino, fundações de ensino e outras instituições.

3. Expandir gradativamente, em 10% ao ano, de forma articulada com o Estado, a partir do primeiro ano de implantação deste PDME, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, garantindo as etapas correspondentes ao Ensino Fundamental e Médio a todos os que foram excluídos do processo de ensino ou que não tiveram a oportunidade em idade própria de frequentar a escola, até atingir, em cinco anos, 50% (cinquenta por cento), e em dez anos, 100% (cem por cento) da demanda potencial a ser atendida, nas duas etapas ( Fundamental e Médio) da Educação Básica.

4. Desenvolver, a partir do primeiro ano de implantação deste PDME, um programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e sua família.

5. Elaborar, em conjunto com o Estado, a partir da aprovação deste PDME, proposta curricular orientada para EJA (Fundamental e Médio) subsidiando os Projetos Político – Pedagógicos das escolas públicas.

6. Negociar com o poder público Estadual a oferta regular dos exames de suplência para a Educação Básica, a partir do primeiro ano de implantação deste PDME.

7. Negociar, a partir da aprovação deste PDME, junto aos órgãos competentes o compromisso de se estender a merenda escolar aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

9. Desenvolver gestões, a partir da aprovação deste PDME, junto aos órgãos competentes para a inclusão, da Educação de Jovens e Adultos em formas de financiamento equivalentes às do Ensino Fundamental.

9. Observar as metas pertinentes a EJA, incluídos nos aspectos (Educação Especial, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

### **2.2.6 EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- 1.** Organizar e colocar em funcionamento, no prazo de dois anos, após a implantação deste PDME um banco de dados que complete a demanda real de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.
- 2.** Estabelecer, no prazo de dois anos da vigência deste plano, Políticas Efetivas da Educação Especial no Município, orientado pelo Conselho Municipal em consonância com as diretrizes no que se refere à flexibilização dos currículos, a organização fluxo dos dados pelas séries, a avaliação pedagógica com vista à progressão mediante relatório de todos dos alunos.
- 3.** Propor programas para equipar adequadamente, a partir da aprovação deste PDME, em parceria com o Estado, União e com a iniciativa Privada, as escolas (de todos os níveis) que adotem os educandos portadores de necessidades educacionais especiais, tanto com recursos materiais pedagógicos, quanto recursos humanos especializados, e ainda, com as necessárias adaptações das barreiras arquitetônicas em Todas as Unidades Escolares.
- 4.** Solicitar a Secretaria Municipal de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste Plano e indicação da terminalidade específica para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais de forma que possam incluir em maior tempo, o currículo previsto para a série / etapa escolar, em que se encontram, bem como, oferecer programas de promoção por avaliação específica de ensino, para que os alunos com altas habilidades / superdotados possam concluir em menor tempo os seus estudos, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, procurando com isso evitar evasão e defasagem de idade /série.
- 5.** Implantar, no ano de vigência deste Plano, por pólo ou por escolas, os serviços de apoio especializado para o atendimento eficaz dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a fim de se diminuir o impacto de aprovação e da defasagem idade /série.
- 6.** Implantar a partir do primeiro ano de aprovação deste plano, em parceria com a área de Saúde, Assistência Social e Trabalho, programas destinados a oferta da estimulação precoce, interação educativa adequada, para crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente nas creches, mediante rede de apoio com participação de outros agentes e recursos das comunidades.
- 7.** Garantir, a partir da vigência deste Plano, aos alunos com deficiência mental ou múltipla, que não apresentarem resultados de escolarização, o encaminhamento devido para instituições especializadas.
- 8.** Implantar, no prazo de dez anos, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações civil, um centro especializado, destinado ao atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

9. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PDME, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o atendimento aos alunos especiais.
10. Autorizar, a partir da vigência deste Plano, os novos padrões de construção de prédios escolares, públicos ou privados, somente se estiverem em conformidade com os requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais.
11. Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano, indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de Educação Especial, públicas e privadas, e ampliar, progressivamente, sua observância.
12. Assegurar, em regime de colaboração / responsabilidade com o Estado e União, a implantação de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção.
13. Articular, no prazo de cinco anos de vigência deste Plano, ações voltadas à educação especial a estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, sob responsabilidade de organizações governamentais e parcerias com as não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional a alunos com necessidades educacionais especiais,
14. Observar as metas pertinentes a Educação Especial, incluídos nos espectos (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, EJA, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

### 2.2.7 EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1. Estabelecer, no segundo ano após a aprovação deste PDME, em colaboração com empresários e trabalhadores, com as escolas e com todas as instâncias de governo; uma política de desenvolvimento local dos cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional, observadas a vida econômica do município e as ofertas do mercado de trabalho.
2. Estabelecer parcerias com os sistemas: federal e estadual, e a iniciativa privada, para implantar e incentivar a oferta de Educação Profissional.
3. Solicitar o Poder Público Estadual, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, a criação de um Centro de Formação Profissional – CENFOR no município.
4. Implantação e implementação de um laboratório de informática com acesso à Internet para uso de professores e alunos.
5. Observar as metas pertinentes a Educação Tecnológica e Formação Profissional incluídos nos aspectos (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, EJA, Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.



## **MUNICÍPIO DE ALPERCATA**

**Estado de Minas Gerais**

### **2.2.8 FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

1. Identificar, mapear e organizar um banco de dados, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, dos professores e demais profissionais da educação, em exercício, nas diferentes redes, que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62, com vistas a elaboração da demanda de habilitação para os diferentes níveis e modalidades de ensino, de forma a garantir até o final da década 100% de habilidades em todos os níveis e modalidades de ensino.
2. Implantar, se possível em parceria com o Estado e/ou com Intituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de aprovação deste PDME, um Programa de Formação Continuada destinado aos profissionais efetivos do Magistério Básico das Redes Públicas, para que tenham qualificação adequada a atualização necessária á sua área de conhecimento, incluindo: Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil.
3. Promover, sempre que necessário, a abertura de concurso público para a contratação de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rde Municipal de Ensino.
4. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, a criação ou revisão do Estatuto do Plano de Carreira Municipal, conforma a legislação em vigor.
5. Assegurar, a partir da aprovação deste PDME, a qualificação profissional dos servidores que exercem funções de apoio que não as pedagógicas.
6. Garantia de instalação do Centro de Referência Virtual do Professor (CRV), para apoio e orientação aos educadores, a ser acessado gratuitamente pelos profissionais das redes estadual e municipal, em parceria com Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais.
7. Assegurar o transporte aos alunos do município, ás localidades vizinhas para os cursos do ensino Superior, se não oferecidos no município, especificamente na área da Educação.
8. Observar as metas pertinentes á Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério, incluídos nos demais capítulos deste PDME.

### **2.2.9 GESTÃO E FINANCIAMENTO**

1. Desenvolver um Programa de Gestão da Educação Pública orientada pelos princípios de democratização e coordenação, de modo a assegurar a participação de diferentes segmentos constituídos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se, a celebração do Convênio de Coordenação com o Estado, que explicita claramente os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento da escolarização básica, ma sua universalização e na qualidade do ensino.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

2. Estabelecer, após o primeiro ano de aprovação deste Plano, mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica.
3. Aquisição de equipamentos permanentes, recursos didáticos e acervos das bibliotecas escolares das redes de ensino.
4. Implementar, no primeiro ano após a aprovação deste PDME, políticas de Formação Continuada dos diferentes Conselhos de Educação visando o fortalecimento destes órgãos.
5. Ampliar, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, a autonomia administrativa e pedagógica (através do fortalecimento da gestão participativa, da revisão do provimento do cargo de Diretor Escolar e da Construção do Projeto Político-Pedagógico) e assegurar, após o terceiro ano de sua aprovação, a autonomia financeira das escolas, através do repasse direto de recursos, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.
6. Apoiar tecnicamente as escolas públicas, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, na execução de seu Projeto Político-Pedagógico e incentivar as escolas particulares que vierem a existir, durante esta década, a elaborarem os seus.
7. Negociar com o Estado, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, a ampliação do programa de Transporte Escolar e a revisão do valor “per capita” repassado ao Município, com critérios estabelecidos e definidos em Lei específica.
8. Estimular, após dois anos de aprovação deste PDME, a criação ou fortalecimento do Conselho Municipal de educação.
9. Criar, imediatamente após a aprovação deste PDME, a comissão municipal responsável pela sua permanente avaliação.
10. Definir, imediatamente após a aprovação deste PDME, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem a sua avaliação contínua, incluindo a avaliação semestral da aprendizagem dos alunos através de provas elaboradas pela SME e SEE – MG.
11. Garantir a construção de uma Quadra Poliesportiva coberta, pela Secretaria Estadual de Educação.
12. Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais do Estado e Município a vigir no interregno de dez anos, o suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação.
13. Garantir, após vigência deste PDME, a realização semestral de reunião da Comissão Municipal a ser criada para sua avaliação para análise dos objetivos e metas aqui propostos.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

14. Garantir, a partir da aprovação deste PDME, a realização anual de Conferência Municipal de Educação, para análise do seu desenvolvimento.

### III. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME

O Plano Decenal Municipal de Educação de Alpercata/MG durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma comissão Executiva sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A comissão executiva será composta por:

- 02 (dois) técnicos/ pedagógicos da SME;
- 01 (um) técnico/pedagógico da SRE;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação.

A comissão Executiva terá como objetivos e tarefas:

- organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;
- realizar avaliação ao final de cada semestre, com o envolvimento de todos os segmentos das escolas e comunidade escolar;;
- realizar audiências públicas semestrais para prestar contas da execução do PDME à comunidade escolar à Câmara dos Vereadores e a Sociedade em geral;
- analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e metas propostos no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção dos rumos;
- encaminhar à SEE e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PDME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Para avaliar especificamente a meta relativa à melhoria da qualidade do ensino, que pressupõe, entre outros itens, a melhoria do desempenho dos alunos, conforme previsto neste PDME, o município realizará, ao final do 1º e 2º semestre letivo uma avaliação da aprendizagem dos alunos de cada série ou ciclo, sobretudo, nos conteúdos de Português e Matemática ( nos primeiros anos do Ensino Fundamental) e em todos os demais (nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio), através de provas elaboradas pela SME e SEE/MG, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos dos respectivos sistemas.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Esta avaliação da aprendizagem não exclui a avaliação institucional a ser realizada pela SEE/MG, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas de Minas Gerais.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PDME, aqui explicado não precinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas o dos Conselhos de foscalização e controle da educação.

### IV.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 11ª edição. Brasília, 1989.

BRASIL,**Declamação Mundial sobre Educação para Todos**. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas da Aprendizagem. Jomtien, Tailândia , Tailândia, 1990.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394, Brasília, 1996.

BRASIL, **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 10172 de 09/01/2001

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº22/98, Brasília,1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil**, Parecer nº 04/00, Brasília, 2000.

BRASIL, **Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil** –Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Parecer nº 04/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Parecer nº 2/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Cirriculares para o Ensino Médio**. Parecer nº 15/98, Brasília, 1998.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Resolução nº 3/98, Brasília, 1998.

Brasil, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**:Livro 1. Brasília:MEC/SEESP, 1994.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Resolução nº2/01, Brasília, 2001.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Parecer nº17/2001, Brasília, 2001.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.** Parecer nº 11/00, Brasília, 2000.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.** Resolução nº 1/00, Brasília, 2000.

BRASIL:MEC/MTb. **Política para a Educação Profissional e Cooperação MEC/MTb.** Brasília (DF): Ministério da Educação e do Desporto/Ministério do Trabalho, 1995.

BRASIL/CNE/CEB. **Diretrizes Curriculares Nacionais pra a Educação Profissional de Nível Técnico.** Resolução nº 4/99, Brasília, 1999.

BRASIL, **Censo Escolar** – 2000/2001/2002, IBGE, Brasília, 2002

CHARLOT, Bernard. **Da Relação com o Saber – Elementos para uma teoria.** Porto Alegre: Editora Artemde, 2000.

CORTELLA, Mário Sérgio. **A escola e o Conhecimento, fundamentos epistemológicos e políticos.** São Paulo: Cortez, 2001.

DELORS, J. **Um Tesouro a Descobrir; Relatório para a Unesco da Comissão Internacional para a Educação do século XXI.** 2.ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF, 1999.

DEMO. Pedro. **A Nova LDB: Rarços e Avanços.** 6ª Edição, Campinas, SP. Papyrus, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagógica da Autonomia** . Rio de Janeiro, PAZ E TERRA, 1997.

GADOTTI e José Romão (Org). **Autonomia da Escola. Guia da Escola Cidadã.** Volume 1, 2ª Edição, São Paulo, Cortez, 1997.

-----**Escola Cidadã. Questões de Nossa Época.** São Paulo, Cortez, 2001.

-----**Boniteza de Um sonho.** Novo Hamburgo, Feevale, 2003

MINAS GERAIS, **Atlas Educacional de Minas Gerais,** Fundação João Pinheiro, 2005.

MINAS GERAIS, **Construção do Estado de Minas Gerais.** Minas Gerais, 1989.

MINAS GERAIS/CEE. **Regulamenta a Educação Infantil no Sistema Estadual;** Resolução nº 443/01, Belo Horizonte, 2001.

MINAS GERAIS/CEE. **Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual,** Parecer nº 584/01, Belo Horizonte, 2001.

MINAS GERAIS/CEE. **Regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual,** Parecer nº 444/01, Belo Horizonte, 2001.

ALPERCATA, **Lei Orgânica do Município,** datada de 02 de Dezembro de 1999.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

ALPERCATA, **Banco de dados da Secretaria Municipal de Educação**, 2005

ALPERCATA, **Banco de dados da Srecriaria Minicipal da Fazenda**, 2005

MONLEVADE, João A. **Plano Municipal de Educação. Fazer para Acontecer**. Brasília, DF. Idéia Editora, 2002.

MORIM, Edigar. **Os Sete Sabores Necessários á Educação do Futuro**. São Paulo, Cortez, 2000.

PADILHA. Paulo Roberto. **Planejamento Diálogo: Como Construir o Projeto Político da Escola**. 2ª Edição. São Paulo, Cortez, Instituto Paulo Freire, 2002.

PRAIS, M. Lourdes M. **Administração Colegiada na Escola Pública**. 4ª edição. Campinas, Papyrus, 1998.

RODRIGUES. Antônia Lúcia Cavalcanti e Maria José Rocha Lima (Org). Núcleo de Educação, Cultura, Desporto Ciência & Tecnologia. **Plano Nacional de Educação**, caderno de Educação, 2000.

ROMÃO, José Eustáquio. **Avaliação Dialógica**. São Paulo, Cortez, 2000.

SAVIANI, Dermeval. **A Nova Lei da Educação: Trajetórias Limites e Perspectivas**. Coleção Educação Contemporânea. Campinas, SP. Editora Autores Associados, 1998.

\_\_\_\_\_. **Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. 2ª ed. São Paulo: Autores Associados, 1999.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração